



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000

CNPJ: 84.745.380/0001-04 – Fone: 60. 34451000



Projeto de Lei nº 1671/2025 de 03 de junho de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário e outras correções de função já existentes e concede folga no aniversário do servidor e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que encaminha para análise e votação o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder aos professores públicos municipais efetivos, vinculados à **Secretaria Municipal de Educação**, um abono pecuniário especial temporário, de natureza não salarial, aos professores que ministrarão de forma presencial as aulas de língua Inglesa em nossas escolas públicas municipais, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

§ 1º. O abono terá a duração da vigência do programa de alfabetização do inglês, o abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

§ 2º. O abono autorizado por esta lei não tem natureza salarial, e não constitui base de incidência previdenciária.

Art. 2º. Fica corrigido o valor do cargo em comissão de Diretor (a) Transporte Escolar vinculada à **Secretaria Municipal de Educação** para o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O emprego de Psicólogo (a), vinculada à **Secretaria Municipal de Educação**, passará a perceber o valor de 60% (sessenta ponto percentual) sobre o salário base a título de gratificação de incentivo e desempenho das atividades inerente ao cargo.

Art. 4º. Fica corrigido o valor e a nomenclatura do cargo em comissão de Chefe de Seção de Empenho, Liquidação de Folha, para o nome **Coordenador (a) de Empenho e Liquidação**, vinculada à **Secretaria Municipal de Administração** para o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. O emprego de Fiscal desenvolvido na Coordenadoria de Arrecadação e Contabilidade, vinculada à **Secretaria Municipal de Administração**, passará a perceber o valor de 40% (quarenta ponto percentual) sobre o salário-base a título de gratificação de incentivo e desempenho essencial da função.

Art. 6º. Fica corrigido o valor do cargo em comissão de Coordenador (a) do CRAS, vinculada à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho** para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.7º. O cargo em Comissão de Seção Municipal de Atendimento e Organização, vinculada a **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho**, fica corrigido para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º. O servidor público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 1º. O Servidor adquire o direito a partir de um ano de nomeação ao cargo ou emprego.

§ 2º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos dois anos;

II – Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;

Art. 9º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 10º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 11º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

§ único. Será necessário o agendamento prévio com anuência da Chefia imediata, para ser formalizado em documento e sistema de controle de frequência.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

São Felipe D'Oeste/RO, 03 de junho 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE
Rua Teodoro Rodrigues da Silva Número: 667 CEP: 76977-000



Mensagem nº 1241/2025 de 03 de junho de 2025

Excelentíssima Presidente,

LEIZA MARIA SOARES

Presidente da Câmara de Vereadores São Felipe D'Oeste-RO

Estamos encaminhando aos Edis o Projeto de Lei nº 1671/2025, cuja Súmula **“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário e outras correções de função já existentes e concede folga no aniversário do servidor e dá outras providências.”**

Esse Projeto de Lei visa conceder um abono aos professores que irão ministrar as aulas de inglês, por o período de enquanto perdurar o Programa, como forma de incentivo aos professores de cada escola que trabalharão na ministração da língua inglesa.

Os outros artigos consistem em fazer algumas correções de cargos que não ficaram na forma justa nos valores apresentados no Projeto de Lei anterior, para tanto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências a fim de corrigir o impasse e produzirmos um valor próximo ao justo das funções desempenhadas pelos servidores que desenvolvem suas atividades.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Lei, na esperança que seja aprovado pelos nobres pares que, com toda certeza, tem o compromisso de valorizar o trabalho de nossos servidores.

São Felipe D'Oeste, 03 de junho de 2025.

Sidney Borges de Oliveira
Prefeito de São Felipe D'Oeste/RO

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.saofelipe.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8b9bd79a-4192-4a28-8b07-d8f247b3089b>



Assinado por: SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA 04/06/2025 10:30:16
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

